



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 07/2017 que:
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em
reversão, imóvel que especifica e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 13 de fevereiro de 2017.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo.

O Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no seu art. 7º, § 3º, dispõe que a concessão de direito real de uso de terrenos públicos ou particulares poderá ser resolvida antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Infere-se do art. 1º do Projeto em análise que o objetivo da norma consiste na revogação do direito real de uso e consequente reversão ao patrimônio público municipal do imóvel com área de 9.800,00 m², objeto da matrícula nº 13.266 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Irati/PR.

Segundo informações do proponente, a reversão tem por base a não-utilização da área concedida pela pessoa jurídica beneficiária da concessão no Distrito Industrial deste Município, no caso, a **Associação S.O.S. Amigo Bicho**.

Diante do exposto, por inexistirem óbices de natureza constitucional e infraconstitucional, opina-se pela regular tramitação da proposição, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 15 de janeiro de 2017.

ALAN GREGORY RETKVA
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 82.996)